SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2019

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA E O MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – Crea-BA,** Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, com sede na Av. Professor Aloísio de Carvalho Filho, n° 402, Engenho Velho de Brotas, Salvador - Bahia, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil **LUIS EDMUNDO PRADO DE CAMPOS** e o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Av. Barreiras, nº 825, Centro, Luis Eduardo Magalhães-Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, têm entre si justo e avençado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a realização de ações de parceria entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-BA e o Município de Luis Eduardo Magalhães-BA, por meio do compartilhamento de dados e informações e da realização de ações com foco no aprimoramento da fiscalização de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Urbanismo, públicas ou privadas, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos no Município de Luis Eduardo Magalhães, bem como, nas edificações para população de baixa renda que integrem o Programa de Engenharia Pública do Município e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada partícipe deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA possui como fundamentação legal os seguintes normativos: Leis Federais nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, Regimento Interno do Crea-BA, no que couber, acrescido da legislação específica aplicada ao Município de Luis Eduardo Magalhães.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos partícipes na execução deste ACORDO:

3.1. DO CREA-BA

3.1.1. Fornecer ao Município de Luis Eduardo Magalhães-BA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, a relação das obras em andamento que não apresentem alvará de licença de construção, de reforma, ampliação e reparos gerais, identificados durante suas ações de rotina pela Coordenação de Fiscalização da Regional em inspeção na área territorial do Município.

3.1.2. Indicar ao Município de Luis Eduardo Magalhães-BA, sempre que solicitado ou espontaneamente, empresas com atividades relacionadas às áreas de abrangência do sistema Confea/Crea que estejam exercendo serviços técnicos no Município e que não possuam o obrigatório registro e habilitação perante o Conselho.

PROJUR

3.1.3. Fornecer ao Município de Luis Eduardo Magalhães-BA, sempre que solicitado, os dados e elementos dos profissionais e das empresas devidamente registradas e cadastradas no Conselho e que estejam organizadas e sediadas no Município, objetivando as triagens necessárias para cobrança de ISS ou taxa de licença de funcionamento por parte da Prefeitura Municipal ou participações em licitações públicas.

3.1.4. Implementar ações de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI para as atividades que visem a proteção e segurança da comunidade em geral, programadas conjuntamente e coordenadas pelas duas entidades partícipes, atentando e priorizando as questões relacionadas aos eventos carnavalescos ou micaretas, acessibilidade, meio ambiente, manutenção predial, patrimônio histórico, infraestrutura urbana, segurança do trabalho e saúde do trabalhador.

3.1.5 Promover atividades de capacitação dos seus técnicos de fiscalização e dos profissionais vinculados ao sistema Confea/Crea residentes no Município, para possibilitar o conhecimento da legislação vigente e das normas técnicas específicas no que se refere à acessibilidade de pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, e de combate a incêndio e pânico.

3.1.6 Colaborar com o Município de Luis Eduardo Magalhães-BA, quando solicitado, na revisão ou adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras, nas questões relacionadas às exigências do artigo 227, parágrafo 2º da Constituição Federal, do artigo 13 do Decreto Federal nº 5.296/2004, que trata de acessibilidade e na Lei Federal nº 10.257/2001 que institui o Estatuto da Cidade, de acordo com a disponibilidade administrativa e financeira do Crea-BA.

3.1.7 Participar, através da Coordenação de Fiscalização e/ou de representantes da Inspetoria Regional do Crea-BA, sempre que convidado com antecedência necessária, dos Conselhos e Fóruns de interesse da sociedade, contribuindo, tecnicamente, no âmbito de sua atuação, para a melhoria da qualidade de vida da população.

3.1.8 Fazer constar em seus formulários de fiscalização campo indicador de numeração de alvarás emitidos pelo Município de Luis Eduardo Magalhães (construção, funcionamento, etc.).

3.1.9 Disponibilizar a qualquer tempo, por acesso *online*/digital através de senha específica, os dados dos relatórios de fiscalização georreferenciada, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do Crea-BA.

3.1.10 Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral a parceria e a participação do Município de Luis Eduardo Magalhães, nos termos do presente ACORDO.

3.1.11 Contribuir com o Município de Luis Eduardo Magalhães-BA, quando solicitado, com o desenvolvimento de Termos de Colaboração com organizações de sociedade civil, assim como apoiar a realização de treinamentos aos profissionais vinculados ao sistema Confea/Crea para atendimento à Lei n° 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea "r" do inciso V do caput do artigo 4º da Lei nº 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

3.1.12 Contribuir com o Município de Luis Eduardo Magalhães-BA, quando solicitado,

CREA-BA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
PROJUR CREA-BA

com o desenvolvimento de Termos de Cooperação com instituições de ensino, assim como apoiar a realização de treinamentos para estudantes e professores orientadores em áreas vinculadas ao sistema Confea/Crea para atendimento à Lei n° 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea "r" do inciso V do caput do artigo 4º da Lei nº 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

3.1.13 Efetuar o registro das ARTs de obra ou serviço no valor pré-fixado em R$10,00 (dez reais) para os empreendimentos cadastrados na Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães-BA que se enquadrem nos critérios estabelecidos na Lei Municipal que assegura às famílias de baixa renda o direito à assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitações de interesse social, em conformidade com a Lei Federal n° 11.888/2008 e o Art. 5º, inciso II da Resolução 1.067, de 25 de setembro de 2015.

3.2. DO MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA

3.2.1 Exigir dos apresentadores de planos, projetos, serviços e obras e das prestadoras de serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Urbanismo a comprovação da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Crea-BA, devidamente registrada, e fazer constar nos alvarás de licença para construção, reformas e ampliações os nomes dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e execução das obras.

3.2.2 Fornecer ao Crea-BA, sempre que solicitado, os dados dos profissionais constantes nos alvarás de licenças de construção, reforma e ampliação.

3.2.3 Fornecer ao Crea-BA, sempre que solicitado, a relação dos profissionais servidores do Município que executem atividades jurisdicionadas pelo sistema Confea/Crea e as respectivas ARTs pelo Desempenho de Cargo e Função Técnica.

3.2.4 Priorizar e agilizar o saneamento de irregularidades constatadas por sua equipe ou por equipes de outras entidades, em obras e serviços técnicos, inclusive as que apresentam riscos à integridade física da população, determinando as providências para que sejam embargadas, com imediata comunicação ao Crea-BA.

3.2.5 Promover a adequação necessária do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e dos seus Códigos de Obras e Posturas às exigências do Decreto Federal nº 5.296/2004, que trata da acessibilidade nas vias públicas e edificações públicas e privadas, bem como à Lei Federal nº 10.257/2001 que institui o Estatuto da Cidade.

3.2.6 Exigir dos empreendedores que apresentem nos projetos de edificações para construção, ampliação, reforma de obras de qualquer natureza, públicas ou privadas, a observância dos parâmetros estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na Norma Técnica – NBR 9050/2015 da ABNT, acompanhada da respectiva ART de acessibilidade pelo projeto arquitetônico.

3.2.7 Participar e coordenar, conjuntamente com o Crea-BA, as ações de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, visando a proteção e segurança da comunidade, programando-se prioritariamente às questões relacionadas aos eventos carnavalescos ou micaretas, acessibilidade, meio ambiente, manutenção predial, patrimônio histórico, infraestrutura urbana, segurança do trabalho e saúde.

PROJUR

3.2.8 Convidar o Crea-BA, por meio de sua Inspetoria Regional, para participar dos Conselhos e Fóruns no âmbito do Município, visando assegurar a contribuição técnica no encaminhamento das questões de interesse da sociedade, na existência de tais órgãos colegiados.

3.2.9 Fornecer ao Crea-BA, prioritariamente por meio de acesso virtual, na sua ausência, por escrito, sempre que solicitado, informações provenientes de notas fiscais eletrônicas emitidas, a relação atualizada de dados e elementos dos imóveis, bem como dos contribuintes do Município, visando o cruzamento de informações para subsidiar o Crea-BA de base real e exata nas ações de fiscalização no Município, referentes às obras e serviços técnicos.

3.2.10 Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral a parceria e a participação do Crea-BA, nos termos deste ACORDO.

3.2.11 No que se refere ao atendimento ao disposto na Lei n° 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, a Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães deverá garantir a destinação de recursos financeiros, humanos e estruturais, observando os critérios estabelecidos em Lei Municipal sancionada para esse fim.

3.3 DE AMBOS PARTÍCIPES

3.3.1 Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO.

3.3.2 Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente ACORDO.

3.3.3 Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis.

3.3.4 Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) por cada partícipe.

3.3.5 Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 O Crea-BA passará a contar com a cooperação do Município de Luis Eduardo Magalhães na solicitação de ARTs, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, em atividades referentes aos serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Urbanismo, iniciadas no Município e na coibição do exercício ilegal da profissões acima citadas.

4.2 O Município de Luis Eduardo Magalhães contará com auxílio do Crea-BA na fiscalização das obras, serviços públicos e privados das engenharias e áreas correlatas, com orientações técnicas qualificadas.

4.3 O Município de Luis Eduardo Magalhães contará com o apoio do Crea-BA para atendimento à Lei Federal n° 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda o direito à

CREA-BA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
PROJUR CREA-BA

assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitações de interesse social, em conformidade com a Lei Municipal sancionada para este fim.

4.4 Em um sentido mais amplo, o presente ACORDO busca ainda atender às necessidades relevantes na melhor condição de vida da população do Município de Luis Eduardo Magalhães e tenciona transformar este instrumento em um investimento na economia de recursos, na melhoria da qualidade dos serviços públicos, num mais adequado ajustamento do equilíbrio ambiental e, especificamente, em um satisfatório ordenamento urbano da cidade.

4.5 Os profissionais e as empresas das áreas tecnológicas, estabelecidas no Município de Luis Eduardo Magalhães, poderão atuar em melhores condições de igualdade e de oportunidade, de forma individual ou coletiva, pois o presente ACORDO propicia um mercado equânime.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

Face à natureza do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que tem por finalidade implantar ações cooperação técnica no âmbito das atividades comuns, não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, inclusive, inexiste o dever de indenização de uma parte à outra caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada partícipe com as despesas necessárias à manutenção de suas equipes operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

6.1 As questões relativas ao cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão encaminhadas entre os partícipes, por qualquer uma de suas unidades administrativas, por meio de ofícios.

6.2 Os procedimentos para o cumprimento do presente ACORDO serão organizadas entre os partícipes, de forma a expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos participes, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA iniciará seus efeitos no ato da publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciado pelo Crea-BA e no Diário Oficial do Município, a ser providenciado pelo Município. Caso o Município não possua Diário Oficial, o ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

8.2 O presente ACORDO vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado a interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente ACORDO, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente

CREA-BA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
PROJUR CREA-BA

poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicado por escrito mediante ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por iniciativa de qualquer das partes, a partir do recebimento, pela outra, do comunicado escrito sobre a intenção de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A supervisão, controle e avaliação da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA competem à Área de Gestão de Convênios do Crea-BA e do Município de Luis Eduardo Magalhães.

Parágrafo único - Os gestores deste ACORDO serão indicados pelos partícipes, por meio de ato administrativo específico, com observância à Cláusula Sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente ACORDO as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste ACORDO.

E por estarem assim juntos e acordados, após lido e manifestada a concordância, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as vias devidamente rubricadas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, as quais assinam abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Salvador - BA, 29 de maio de 2019.

Eng. Civil. **Luis Edmundo Prado de Campos**
Presidente do Crea-BA

Oziel Alves de Oliveira
Prefeito do Município de Luis Eduardo Magalhães-BA

TESTEMUNHAS:

CPF:
Função:

Isabel B. B. de Paula
CPF: 850.235.530-15
Função: conselheira Diretora

PROJUR CREA-BA

1	Assinatura do Termo de Cooperação Técnica junto ao Município de Luis Eduardo Magalhães-BA e publicação do mesmo.	Março/ 2019	Dezembro/ 2019	Presidente do Crea-BA e Prefeito do Município de Luis Eduardo Magalhães-BA
2	Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) e/ou colaborador(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do Termo de Cooperação Técnica	Março/ 2019	Dezembro/ 2021	Área de Gestão de Convênios do Crea-BA e Controladoria do Município de Luis Eduardo Magalhães.
3	Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução do Termo.	Março/ 2019	Dezembro/ 2021	Setor de Tecnologia e Informação dos partícipes
4	Acompanhar e fiscalizar as ações pelos partícipes.	Março/ 2019	Dezembro/ 2021	Área de Gestão de Convênios do Crea-BA e Controladoria do Município de Luis Eduardo Magalhães

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação Técnica ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há desembolso financeiro estabelecido para a execução deste convênio.

6. DETALHAMENTO TÉCNICO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. ENTIDADES ENVOLVIDAS:

. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA-BA.
. Município de Luis Eduardo Magalhães- BA

6.2. OBJETO:

. Realização de ações de parceria entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-BA e o Município de Luis Eduardo Magalhães-BA, por meio do compartilhamento de dados e informações e da realização de ações com foco no aprimoramento da fiscalização de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Urbanismo, públicas ou privadas,

visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos no Município de Luis Eduardo Magalhães, bem como, nas edificações para população de baixa renda que integrem o Programa de Engenharia Pública do Município e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada partícipe deste Acordo.

6.3. RESPONSABILIDADES DO CREA-BA:

. Fornecer ao Município de Luis Eduardo Magalhães-BA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, a relação das obras em andamento que não apresentem alvará de licença de construção, de reforma, ampliação e reparos gerais, identificados durante suas ações de rotina pela Coordenação de Fiscalização da Regional em inspeção na área territorial do Município.

. Indicar ao Município de Luis Eduardo Magalhães-BA, sempre que solicitado ou espontaneamente, empresas com atividades relacionadas às áreas de abrangência do sistema Confea/Creas que estejam exercendo serviços técnicos no Município e que não possuam o obrigatório registro e habilitação perante o Conselho.

. Fornecer ao Município de Luis Eduardo Magalhães-BA, sempre que solicitado, os dados e elementos dos profissionais e das empresas devidamente registradas e cadastradas no Conselho e que estejam organizadas e sediadas no Município, objetivando as triagens necessárias para cobrança de ISS ou taxa de licença de funcionamento por parte da Prefeitura Municipal ou participações em licitações públicas.

. Implementar ações de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI para as atividades que visem a proteção e segurança da comunidade em geral, programadas conjuntamente e coordenadas pelas duas entidades partícipes, atentando e priorizando as questões relacionadas aos eventos carnavalescos ou micaretas, acessibilidade, meio ambiente, manutenção predial, patrimônio histórico, infraestrutura urbana, segurança do trabalho e saúde do trabalhador.

. Promover atividades de capacitação dos seus técnicos de fiscalização e dos profissionais vinculados ao sistema Confea/Creas residentes no Município, para possibilitar o conhecimento da legislação vigente e das normas técnicas específicas no que se refere à acessibilidade de pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, e de combate a incêndio e pânico.

. Colaborar com o Município de Luis Eduardo Magalhães-BA, quando solicitado, na revisão ou adequação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras, nas questões relacionadas às exigências do artigo 227, parágrafo 2º da Constituição Federal, do artigo 13 do Decreto Federal nº 5.296/2004, que trata de acessibilidade e na Lei Federal nº 10.257/2001 que institui o Estatuto da Cidade, de acordo com a disponibilidade administrativa e financeira do Crea-BA.

. Participar, através da Coordenação de Fiscalização e/ou de representantes da Inspetoria Regional do Crea-BA, sempre que convidado com antecedência necessária, dos Conselhos e Fóruns de interesse da sociedade, contribuindo, tecnicamente, no âmbito de sua atuação, para a melhoria da qualidade de vida da população.

. Fazer constar em seus formulários de fiscalização campo indicador de numeração de alvarás emitidos pelo Município de Luis Eduardo Magalhães (construção, funcionamento, etc.).

. Disponibilizar a qualquer tempo, por acesso *online*/digital através de senha específica, os dados dos relatórios de fiscalização georreferenciada, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do Crea-BA.

. Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral a parceria e a participação do Município de Luis Eduardo Magalhães, nos termos do presente

Magalhães, exigir, como pré-requisito para contratação, que os profissionais e empresas jurisdicionadas ao Sistema Confea/Creas estejam em situação regular perante o Conselho.

. Priorizar e agilizar o saneamento de irregularidades constatadas por sua equipe ou por equipes de outras entidades, em obras e serviços técnicos, inclusive as que apresentam riscos à integridade física da população, determinando as providências para que sejam embargadas, com imediata comunicação ao Crea-BA.

. Promover a adequação necessária do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e dos seus Códigos de Obras e Posturas às exigências do Decreto Federal nº 5.296/2004, que trata da acessibilidade nas vias públicas e edificações públicas e privadas, bem como à Lei Federal nº 10.257/2001 que institui o Estatuto da Cidade.

. Exigir dos empreendedores que apresentem nos projetos de edificações para construção, ampliação, reforma de obras de qualquer natureza, públicas ou privadas, a observância dos parâmetros estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na Norma Técnica – NBR 9050/2015 da ABNT, acompanhada da respectiva ART de acessibilidade pelo projeto arquitetônico.

. Participar e coordenar, conjuntamente com o Crea-BA, as ações de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, visando a proteção e segurança da comunidade, programando-se prioritariamente às questões relacionadas aos eventos carnavalescos ou micaretas, acessibilidade, meio ambiente, manutenção predial, patrimônio histórico, infraestrutura urbana, segurança do trabalho e saúde.

. Convidar o Crea-BA, por meio de sua Inspetoria Regional, para participar dos Conselhos e Fóruns no âmbito do Município, visando assegurar a contribuição técnica no encaminhamento das questões de interesse da sociedade, na existência de tais órgãos colegiados.

. Fornecer ao Crea-BA, prioritariamente por meio de acesso virtual, na sua ausência, por escrito, sempre que solicitado, informações provenientes de notas fiscais eletrônicas emitidas, a relação atualizada de dados e elementos dos imóveis, bem como dos contribuintes do Município, visando o cruzamento de informações para subsidiar o Crea-BA de base real e exata nas ações de fiscalização no Município, referentes às obras e serviços técnicos.

. Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral a parceria e a participação do Crea-BA, nos termos deste ACORDO.

. No que se refere ao atendimento ao disposto na Lei n° 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, a Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães deverá garantir a destinação de recursos financeiros, humanos e estruturais, observando os critérios estabelecidos em Lei Municipal sancionada para esse fim.

6.5. RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS ENTIDADES ENVOLVIDAS:

. Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO.

. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente ACORDO.

. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis.

. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) por cada partícipe.

PROJUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Órgão: Município de Luis Eduardo Magalhães	**CNPJ:** 04.214.419/0001-05	**Esfera Administrativa:** Município
Endereço: Av. Barreiras, nº 825, Centro, Luis Eduardo Magalhães - Bahia		
Nome do Titular: Oziel Alves de Oliveira		**Cargo/Função:** Prefeito

Órgão/entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA	**Esfera Administrativa:** Autarquia Federal
Nome do Titular: Luis Edmundo Prado de Campos	**Cargo/função:** Presidente

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto:	**Período de Execução**	
	Início	Término
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA-BA e o Município de Luis Eduardo Magalhães-BA	Março/2019	Dezembro/2021

2.2 Justificativas da Proposição:
O aprimoramento da fiscalização de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Urbanismo, públicas ou privadas, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos no Município de Luis Eduardo Magalhães, bem como, nas edificações para população de baixa renda que integrem o Programa de Engenharia Pública do Município e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada partícipe deste Acordo.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas/Especificações	**Período de Execução**		**Responsável**
	Início	Término	